



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 10, DE 2020.

Institui regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para enfrentamento da calamidade pública nacional decorrente de pandemia internacional e dá outras providências.

**EMENDA N.º
(Senador Rogério Carvalho)**

Suprime-se o inciso II do § 10 do art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na redação da PEC nº 10/2020.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa suprimir a exigência de aporte de capital do Tesouro Nacional na hipótese de compra, no mercado secundário, de direitos creditórios e títulos privados de crédito pelo Banco Central. A previsão original da PEC é injustificável: se o Banco Central está sendo usado como fonte de recursos para aquisição dos títulos, é porque o Tesouro evidentemente não tem tais meios. Não haveria o menor sentido em usar recursos fiscais para fazer uma atividade de fomento que está sendo explicitamente encomendada à autoridade monetária.

Caso existam recursos orçamentários disponíveis e a intenção seja apenas utilizar o Banco Central como agente operador, não se estaria falando de “aquisição pelo Banco Central”, e sim pelo próprio Tesouro, e isso não

SF/20384.78007-70



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

seria descaracterizado pela eventual utilização da estrutura operacional do Banco para processar as transações, o que demandaria meras disposições administrativas, jamais uma mudança constitucional!

Diante do exposto, solicito o apoio dos pares para este importante aprimoramento na presente PEC.

Sala das Sessões,

Senador Rogério Carvalho
PT – SE

SF/20384.78007-70